Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2023, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 2022.

(Proponente: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 05/06/23
Protocolo

Modifica o art. 16° do Projeto de Lei Complementar n° 5, de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16° Altera a redação do parágrafo único do art. 214, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214 .....

Parágrafo único. As Áreas Institucionais, localizadas em áreas urbanas consolidadas, que estejam incorporadas ao patrimônio público há no mínimo 5 (cinco) anos a partir do registro no cartório, desde que através de estudo técnico sejam julgadas desnecessárias ao atendimento das necessidades da população local, poderão ser a desafetadas da condição de Áreas Institucionais a critério do Órgão Municipal de Planejamento Urbano."

Modifica o art. 21 do Projeto de Lei Complementar n° 5, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Acrescenta o inciso LXX ao Art. 14, da Lei Complementar 91, de 2017, com a seguinte redação:

Art. 14 ...

.....

LXX – área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: drenagem de águas pluviais; esgotamento sanitário; abastecimento de água

potável; distribuição de energia elétrica e iluminação pública e limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Acrescenta o art. 22 ao Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2022, com a seguinte redação:

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É a emenda.
Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.
Cascavel, 5 de junho de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Justificação

No Art. 16 do PCL nº 5, de 2022, que altera o parágrafo único do Art. 214 da Lei 91, de 2017, foi alterado de modo a condicionar a desafetação das áreas no prazo indicado somente em áreas urbanas consolidadas, para evitar que haja desafetação das áreas institucionais em locais onde ainda não haja ocupação populacional.

Houve a necessidade de acrescentar a definição de área urbana consolidada ao Plano Diretor devido a alteração proposta no Art. 16. A definição utilizada foi a mesma estabelecida pela Lei Federal nº 12.651, de 2012.

CONFERIDO COM O ORIGINAL DIRETORIA LEGISLATIVA